

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 058/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado com o Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B-27, Lote Area, Edif. Brookfield, Sala 606, CEP: 74.810-100, Jd. Goiás, Goiânia, GO, neste ato representado por seu presidente o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MULTIDATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.743.744/0001-21, com sede na Avenida T 12, S/N, Quadra 123, Lote 17/18, Edif. Connect Park Business, Sala 1409/1410 e 1411, Cep: 74.223-080, Setor Bueno, Goiânia, GO, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Diorgil da Silva Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 423.730.501-53, portador da cédula de Identidade RG nº 1.770.350, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua C-235, Quadra 593, Lotes 12/21, Apto. 1803, Edif. Gran Swiss, Setor Nova Suíça, Cep: 74.280-130, Goiânia, GO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de ativos de rede e wireless, incluindo fornecimento, instalação e configuração de equipamentos, em atendimento ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Estão inclusos no escopo objeto do presente Contrato o fornecimento dos serviços descritos abaixo:

- a) Fornecedor Switch Core;
- b) Serviço de instalação e configuração de Switch Core, conforme especificações;
- c) Fornecedor de Switch Tipo 1;
- d) Serviço de instalação e configuração de Switch Acesso 1 com fornecimento de materiais, conforme especificações;
- e) Fornecedor de Switch Tipo 2
- f) Serviço de instalação e configuração de Switch Acesso 2 com fornecimento de materiais, conforme especificações;
- g) Fornecedor de Switch Tipo 3;
- h) Serviço de instalação e configuração de Switch Acesso 3 com fornecimento de materiais, conforme especificações;
- i) Fornecedor de equipamento Controladora Wireless, conforme especificações (apresentar, marca, modelo, dentre outras características);
- j) Serviço de instalação e configuração de Controladora Wireless conforme especificações;
- k) Fornecedor de equipamento Access Point tipo 1, conforme especificações (apresentar, marca, modelo, dentre outras características);
- l) Serviço de instalação e configuração de Access Point tipo 1, conforme especificações;
- m) Fornecedor de equipamento Access Point tipo 2, conforme especificações (apresentar, marca, modelo, dentre outras características);
- n) Serviço de instalação e configuração de Access Point tipo 2, conforme especificações;
- o) Treinamentos.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá executar treinamentos específicos dos equipamentos ativos de rede adquiridos de acordo com as seguintes condições:

- a) Para pelo menos 05 (cinco) participantes da **CONTRATANTE**;
- b) Carga horária mínima de 20h (vinte horas), com dedicação diária de até 04h (quatro horas);
- c) O idioma a ser adotado deverá ser português do Brasil;
- d) Deverá ser fornecido certificado de participação para os participantes que obtiverem rendimento adequado;
- e) Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais certificados;
- f) O treinamento deverá ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**, onde todas as novas tecnologias existentes no projeto possam ser ensinadas e demonstradas;
- g) Os treinamentos deverão contemplar a instalação e a configuração de todos os equipamentos, procedimentos de emergência a serem executados em casos de contingência, além dos princípios básicos de funcionamento, noções básicas de manuseio, operação e conservação e principais comandos e procedimentos diários de operação.

**Parágrafo Segundo** - Garantia dos equipamentos tipo "balcão" pelo período de 12 meses, a contar da data de entrega dos equipamentos, para os hardwares, ou seja, a parte física do equipamento. A garantia balcão cobre todos os defeitos de fabricação de qualquer equipamento (hardware) listado em nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas de retirada do equipamento no local de instalação, serão responsabilidade da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 29 de janeiro de 2021, vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**, salvo por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, devendo durar somente enquanto este último vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.167,000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais), conforme Proposta, nos moldes abaixo descritos:

#### a) ATIVOS DE REDE – SWITCHES

Ordem	Descrição	Qtd	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento Switch Core;	2	EXTREME/16 790	R\$ 197.635,00	R\$ 395.270,00
2	Serviço de instalação e configuração de Switch Core, conforme especificações	2	MULTIDATA	R\$ 19.700,00	R\$ 39.400,00
3	Fornecimento de Switch Tipo 1	12	EXTREME/16 535	R\$ 23.400,00	R\$ 280.800,00
4	Serviço de instalação e configuração de Switch Acesso 1 com fornecimento de materiais, conforme especificações	12	MULTIDATA	R\$ 5.320,00	R\$ 63.840,00

5	Fornecimento de Switch Tipo 2	2	EXTREME/16 533	R\$ 16.400,00	R\$ 32.800,00
6	Serviço de instalação e configuração de Switch Acesso 2 com fornecimento de materiais, conforme especificações	2	MULTIDATA	R\$ 3.140,00	R\$ 6.280,00
7	Fornecimento de Switch Tipo 3	3	EXTREME/16 530	R\$ 12.200,00	R\$ 36.600,00
8	Serviço de instalação e configuração de Switch Acesso 3 com fornecimento de materiais, conforme especificações	3	MULTIDATA	R\$ 2.670,00	R\$ 8.010,00
9	Treinamento	1	MULTIDATA	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
					<b>R\$ 898.000,00</b>

**b) WIRELESS**

Ordem	Descrição	Qtd	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
10	Fornecimento de equipamento Controladora Wireless, conforme especificações (apresentar, marca, modelo, dentre outras características)	1	EXTREME/30 137	R\$ 33.150,00	R\$ 33.150,00
11	Serviço de instalação e configuração de Controladora Wireless conforme especificações	1	MULTIDATA	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
12	Fornecimento de equipamento Access Point tipo 1, conforme especificações (apresentar, marca, modelo, dentre outras características)	10	EXTREME/AP 505i-WR	R\$ 5.900,00	R\$ 59.000,00
13	Serviço de instalação e configuração de Access Point tipo 1, conforme especificações	10	MULTIDATA	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00

Este documento foi assinado digitalmente por Dieryll Da Silva Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0658-D6EC-CFA9-8CF0.

14	Fornecimento de equipamento Access Point tipo 2, conforme especificações (apresentar, marca, modelo, dentre outras características)	23	EXTREME/AP 505i-WR	R\$ 5.900,00	R\$ 135.700,00
15	Serviço de instalação e configuração de Access Point tipo 2, conforme especificações	23	MULTIDATA	R\$ 350,00	R\$ 8.050,00
16	Treinamento	1	MULTIDATA	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
					<b>R\$ 269.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

**Parágrafo Segundo**– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a discriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 036/2019 - SES, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, referente ao Hospital Estadual De Urgências De Goiânia Dr. Valdemiro Da Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Comunicar imediatamente ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- j) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- l) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRP.1, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- m) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado;
- n) Aceitar o desconto mensal/glosas, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- o) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, ou seja, fica a Contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob

nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços. Ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos;

- p) Contratar os devidos seguros, para que estes cubram todos os tipos de riscos inerentes à atuação e às responsabilidades da atividade a ser realizada pela Contratada, em especial seguros patrimoniais, de responsabilidade civil, de risco financeiro, garantia, e contra sinistros (perdas, danos, roubo sobre documentação custodiada e também sobre a documentação a ser transportada);
- q) Manter e exigir, por meio de documento próprio, que a mão de obra empregada na execução dos serviços manterá sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito da contratante. Para esse fim, a mão de obra deverá obrigar-se, em documento escrito e sob as penas da lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços realizados ou sobre o local de trabalho, a qualquer tempo, em qualquer lugar ou a qualquer pretexto que seja.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Fornecer com o máximo de presteza possível todas as informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora contratados, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** nos aspectos que julgar relevantes;
- b) Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;
- c) Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente

contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

**Parágrafo Terceiro** – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quarto** – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, em 29 de janeiro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA  
CPF: 178.205.295-04  
Data: 28/01/2021 23:02:00 +00:00



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

\_\_\_\_\_  
**MULTIDATA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BLQ4R-QJ5AP-DA8ZN-88QW6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em 28/01/2021 20:02

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/BLQ4R-QJ5AP-DA8ZN-88QW6>

Este documento foi assinado digitalmente por Diorgil Da Silva Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0658-D6EC-CFA9-8CF0.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0658-D6EC-CFA9-8CF0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0658-D6EC-CFA9-8CF0**



### Hash do Documento

5B028C48539F898C8280C6680068CCE0D0D15B2980227ABFD331D0D04876292D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2021 é(são) :

- Diorgil Da Silva Junior - 423.730.501-53 em 29/01/2021 12:26  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - MULTIDATA LTDA - 02.743.744/0001-  
21

